

EDITAL
CHAMADA PÚBLICA 001/2024 FME

PREÂMBULO

O fundo Municipal de Educação do município de Itupiranga, Estado do Pará, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade, representado pelo Secretário Municipal de Educação Senhor Jordão Martins Cunha, torna público que realizará Chamada Pública por dispensa de licitação, através da Comissão Permanente de Contratação para AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR RURAL E/OU DOS EMPREENDEDORES FAMILIAR RURAIS OU SUA ORGANIZAÇÃO, PARA ATENDER OS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA CRECHE, PRÉ-ESCOLAR, ENSINO FUNDAMENTAL, EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, INDÍGENAS, AEE E OS ALUNOS DO ENSINO MÉDIO, SENDO DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITUPIRANGA-PA.

LOCAL DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E DE PROJETOS DE VENDA: SALA DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, SITUADO NA AV.14 DE JULHO Nº 12, CENTRO ITUPIRANGA-PA; ou por meio eletrônico conforme e-mail: dpt.licitapmi@gmail.com.

PERÍODO DE CREDENCIAMENTO: DE 03/06/2024 às 08h30 até 24/06/2024 às 08h30.55).

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei nº 11.947 de 16/06/2009, Resoluções FNDE/CD nº 026/2013, 004/2015, 06/2020, 20/2020 e 21/2021, demais normas aplicáveis e subsidiado pela Lei nº 14.133/2021.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS: O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Mural de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA: <https://www.tcm.pa.gov.br/> → Aba: Serviços → Cidadão → Mural de Licitações → Município → Itupiranga, no endereço eletrônico: www.itupiranga.pa.gov.br, e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília ou o Horário Local (em caso período de horário de verão). Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, salvo as disposições em contrário.

ÓRGÃO DEMANDANTE: Fundo Municipal de Educação, cujo secretário é a autoridade solicitante e o ordenador de despesas, utilizando recursos orçamentários do referido órgão e outras dotações consignadas ao Poder Executivo para fazer face às despesas da contratação.

1. DO OBJETO E INFORMAÇÕES DO EDITAL:

1.1. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR RURAL E/OU DOS EMPREENDEDORES FAMILIAR RURAIS OU SUA ORGANIZAÇÃO, PARA ATENDER OS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA CRECHE, PRÉ-ESCOLAR, ENSINO FUNDAMENTAL, EDUCAÇÃO DE JOVENS E

ADULTOS, INDÍGENAS, AEE E OS ALUNOS DO ENSINO MÉDIO, SENDO DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITUPIRANGA-PA.

1.2. Fazem parte deste Edital os seguintes anexos, independentemente de transcrição:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA e seus anexos (ANEXO II – RELAÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E ENDEREÇOS PARA ENTREGA DOS PRODUTOS, RELAÇÃO DOS ITENS E QUANTIDADES); e ANEXO III – MODELO DE PROJETO DE VENDA.

ANEXO IV – DECLARAÇÃO REPRESENTANTE – PRODUÇÃO PRÓPRIA – conforme artigo 36, §3º, inciso VI, da Resolução FNDE/CD nº 06/2020, de 08/05/2020;

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE LIMITE INDIVIDUAL DE APTIDÃO AO PRONAF – DAP/ANO E DECLARAÇÃO DE DAP PRINCIPAL (Quando Grupo Formal);

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE NORMAS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA;

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSITIVO NO INC. XXXIII DO ART. 7º DA C.F;

ANEXO VIII – MINUTA CONTRATO.

2. DO VALOR E DA FONTE DE RECURSO:

2.1. O valor global estimado para a presente contratação é R\$ 2.559.745,84 (dois milhões quinhentos e cinquenta e nove mil, setecentos e quarenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos).

2.2. As despesas decorrentes do objeto do presente Credenciamento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 0502 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 123060010 2.78 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE/PNAC

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 0503 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 123620011 2. 087 - MANUTENÇÃO DE MERENDA ESCOLAR – ESTADO

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

3. DA PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO:

3.1. Poderão participar desta Chamada Pública fornecedor individual (não organizado em grupo) os Grupos Formais e Informais da Agricultura Familiar e que atendam a todas as exigências constantes deste Edital.

4. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CREDENCIAMENTO:

4.1. O Credenciamento será conduzido pela Comissão Permanente de Contratação – CPC designada, em razão da especificidade do objeto e necessidade da realização de diligências externas, permitido através do artigo 8º, §2º da Lei 14.133/21, e terá, especialmente, as seguintes atribuições:

- a) Responder aos pedidos de esclarecimentos e impugnações ao Edital;
- b) Analisar a aceitabilidade dos Projetos de Venda e a conformidade dos documentos de habilitação, de acordo com os critérios previstos neste Edital;
- c) Conduzir os procedimentos relativos ao Credenciamento;
- d) Verificar os documentos dos proponentes participantes e apontar as pendências;
- e) Declarar os vencedores;
- f) Receber os recursos administrativos, podendo reconsiderar suas decisões ou encaminhar ao julgamento da autoridade competente;
- g) Elaborar a ata da sessão;
- h) Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar o Credenciamento e ratificar a inexigibilidade de licitação.

5. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS:

5.1. Os documentos relativos à habilitação e as propostas de preços (Projeto de venda) serão recebidos pela Comissão presencialmente, nos endereços indicados no preâmbulo deste Credenciamento ou através do endereço eletrônico E-mail dpt.licitapmi@gmail.com contendo, na sua página inicial do documento eletrônico ou parte externa e fronteira dos envelopes, a seguinte descrição:

AO MUNICÍPIO DE [MUNICÍPIO] EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° [N°/CÓDIGO] ENVELOPE N° 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO PROPONENTE (NOME/RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)	AO MUNICÍPIO DE [MUNICÍPIO] EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° [N°/CÓDIGO] ENVELOPE N° 02 – PROPOSTA (PROJETO DE VENDA) PROPONENTE (NOME/RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)
---	---

5.2. O credenciamento terá período de vigência conforme estipulado no termo de referencia (anexo I), para cadastramento das empresas que apresentarem todos os documentos de habilitação requeridos neste Edital e anexos, decerto que, diante da impossibilidade de quantificar os possíveis fornecedores interessados no credenciamento, em caso de não se atingir o número de 03 (três) fornecedores na data de início do credenciamento, será resguardado, durante o período de vigência, a divisão dos quantitativos, de modo a alcançar simultaneamente 03 (três) possíveis fornecedores, restando credenciado aquele que apresentar a documentação de habilitação, bem como a declaração de disponibilidade de fornecimento dos itens indicados no Termo de Referência;

5.2.1. A distribuição inicial da divisão prevista no item 5.2 é de até 1/3 (um terço) da totalidade, para cada fornecedor.

5.2.2. O fornecedor que finalizar o quantitativo definido inicialmente, poderá assumir a vaga do credenciamento que estiver disponível, e assim sucessivamente até que se esgote todo o quantitativo demandado.

5.3. Havendo, na data do início do credenciamento, mais de 03 (três) fornecedores interessados, sendo devidamente habilitados, a divisão dos quantitativos se dará de acordo com o grupo de prioridades e os itens dispostos no projeto de venda apresentado, conforme dispõe a Resolução CD/FNDE n° 06/2020.

5.4. Os fornecedores que apresentarem todos os documentos de habilitação necessários, serão cadastrados na base de dados da Prefeitura de Itupiranga e aqueles habilitados realizarão o Contrato para fornecimento dos gêneros alimentícios, ficando os demais fornecedores habilitados em lista de Cadastro de Reserva, para o caso de chamamento posterior, seja por desclassificação de documento de habilitação ou por redistribuição do Projeto de Venda dos fornecedores inicialmente habilitados;

5.5. Em quaisquer dos casos, as certidões apresentadas deverão estar com o prazo de validade em vigência ao período da solicitação, podendo, assim, haver pedido de diligência para a referida adequação;

6. DA HABILITAÇÃO DOS FORNECEDORES:

6.1. Da habilitação do fornecedor individual (não organizado em grupo) – documento/envelope nº 01

O Fornecedor Individual deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

6.1.1 - A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

O extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

6.1.2 - O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar

Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

6.1.3 - A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e

6.1.4 - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

6.2. Da habilitação do grupo informal. – documento/envelope nº 01

O Grupo Informal deverá apresentar, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

6.2.1 - A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

6.2.2 - O extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

6.2.3 - O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

6.2.4 - A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e

6.2.5 - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

6.3. Da habilitação do Grupo Formal:

6.3.1. No caso de ASSOCIAÇÃO, apresentar o Estatuto e Ata de Constituição atualizada e registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

6.3.2. No caso de COOPERATIVA, apresentar o Estatuto e a Ata de Constituição atualizada registrada na Junta Comercial;

6.3.3. No caso de EMPREENDIMENTO FAMILIAR RURAL, apresentar o Contrato Social e suas alterações devidamente registrado no órgão competente;

6.3.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

6.3.5. Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

6.3.5.1. Caso a Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) já tenha sido substituída pelo registro no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), conforme estabelece a PORTARIA SAF/MAPA n.º 242, de 8 de novembro de 2021, apresentar documento referente à substituição, devidamente atualizado.

6.3.6. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

a) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, mediante Certificado de Regularidade do FGTS;

b) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débito Estadual ou Distrital;

c) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débito Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da Lei;

d) Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

e) Licença de Funcionamento (Alvará);

f) Licença de Vigilância Sanitária

g) Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

h) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados – ANEXO IV;

i) Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados – ANEXO V;

j) Prova de atendimento de requisitos higiênicos-sanitários previstos em normativas específicas – ANEXO VI;

k) Declaração de que a associação/cooperativa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei Federal nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto Federal nº 4.358/2002, conforme modelo deste Edital – ANEXO VII;

l) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal – anexo ao Termo de Referência.

6.4. Os documentos acima citados poderão ser apresentados em original, ou por cópia autenticada por tabelião, por funcionário do Município ou publicação em órgão da imprensa

oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficam sujeitos à verificação de sua autenticidade;

6.5. Em caso de ausência ou desconformidade de qualquer documento, ficará registrada em Ata da sessão, determinado o prazo de 3 (três) dias úteis, para apresentação de nova documentação sem restrição, sob pena de desclassificação da Cooperativa/Associação proponente, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7. PROJETO DE VENDA – DOCUMENTO/ENVELOPE Nº 02:

7.1. No Envelope nº 02 os interessados deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme consta em anexo ao Termo de Referência (modelo da Resolução);

7.2. O valor proposto no Projeto de Venda não poderá exceder ao preço de aquisição definido na pesquisa de preços realizada Conforme anexo do edital, no qual deverão estar considerados todos os insumos exigidos no Termo de Referência do presente Credenciamento, tais como despesas com frete, embalagens, encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto, incluindo, ainda, a entrega nas escolas listadas no anexo do TR, observando:

- a)** Ser formulada em 01 (uma) via, sem emendas, rasuras e entrelinhas, contendo a identificação da Cooperativa e/ou Associação, datada e assinada em sua última folha por seu representante legal, deverá constar o endereço completo com CEP, telefones e correio eletrônico da entidade participante do Credenciamento;
- b)** Conter a descrição completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme objeto do presente Edital, bem como a quantidade a ser fornecida;
- c)** Preço unitário e total para cada item, sendo exatamente igual ao valor disponibilizado na Planilha anexa ao Edital, com os valores expressos em reais, sendo 02 (duas) casas após a vírgula;
- d)** O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Jurídico/ano/entidade executora, nos termos do art. 39 da Resolução FNDE/CD nº 06/2020, alterado pela Resolução nº 21/2021, e deve obedecer às seguintes regras:

d.1) para a comercialização com grupos formais, o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

$$VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$$

(sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica);

d.2) Cabe às cooperativas e/ou associações a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

e) O Projeto de Venda terá validade de, no mínimo, 90 (noventa) dias, a contar da data da sua apresentação, independente de Declaração da Associação/Cooperativa.

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS:

8.1. Os projetos de venda serão selecionados de acordo com os critérios previstos no art. 35 da Resolução FNDE nº 06/2020 nas seguintes categorias:

- a) Grupo de projetos de fornecedores locais;
- b) Grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas;
- c) Grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias;
- d) Grupo de projetos do Estado;
- e) Grupo de projetos do País.

8.2. Entende-se por local, no caso de DAP Jurídica, o Município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica;

8.3. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I. O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos;

II. O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do Estado e o do País;

III. O grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do Estado e do País;

IV. O grupo de projetos do Estado tem prioridade sobre o do País.

8.4. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

a) Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a.1) para efeitos do disposto no item anterior, devem ser considerados Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% +1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

a.2) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados.

b) Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

c) Os Grupos Formais sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

c.1) No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no subitem “c”, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica;

c.2) Em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

d) Caso a Entidade Executora (EEX) não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização nos itens 8.1 e 8.2;

8.5. A relação dos proponentes dos Projetos de Venda será apresentada por meio eletrônico, mediante publicação via Diário Oficial, no Mural de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA: <https://www.tcm.pa.gov.br/> → Aba: Serviços → Cidadão → Mural de Licitações → Município → Itupiranga, no endereço eletrônico: www.itupiranga.pa.gov.br, e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, após o término do prazo de apresentação dos projetos, conforme elencado no Preâmbulo do Edital;

8.6. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o CNPJ e DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal;

8.7. O preço constante no Projeto de Vendas é o preço de aquisição e será o preço a ser pago ao beneficiário pela venda do gênero alimentício (Resolução FNDE nº 06/2020, art 31). O Projeto de venda deve ser elaborado com base no preço médio de mercado. Na composição dos preços, deverão ser considerados todos os insumos necessários, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto, inclusive os custos de entrega ponto a ponto;

8.8. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos documentos/envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 03 (três) dias úteis, conforme análise da Comissão.

9. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS:

9.1. Após a homologação, os fornecedores contemplados com a distribuição do objeto deste Credenciamento deverão entregar amostras dos produtos a serem fornecidos, nas condições descritas neste Edital, em até 03 (três) dias úteis, contados a partir da solicitação para tal, bem como os demais participantes necessários para atingir a quantidade total do produto exigida neste edital, mediante agendamento prévio;

9.2. As amostras deverão ser entregues no Departamento de Alimentação Escolar, situado na Av 14 de julho s/n próximo a Secretaria Municipal de Educação –SEMED.

9.3. Após o recebimento das amostras, a equipe do Departamento de Alimentação Escolar poderá visitar as instalações e estrutura da(s) entidade(s) que foram selecionadas(s) para os itens, comprovando a sua capacidade ou não de atender a demanda pela qual concorre, emitindo parecer circunstanciado, que terá caráter eliminatório, verificando:

9.3.1. Rastreabilidade, armazenamento e processamento conforme os POPs (Procedimentos Operacionais Padrões), bem como as normas vigentes conforme especificado na APPCC (Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle).

9.4. O produto deverá estar em conformidade com a especificação técnica exigida (ANEXO I);

9.5. As amostras serão analisadas por integrante técnico do Conselho Municipal de Alimentação e Departamento de Alimentação Escolar, observando-se as características organolépticas, através de degustação e comparação, além de testes laboratoriais nos casos que julgar necessário;

9.6. A rotulagem, inclusive nutricional, do produto a ser fornecido, bem como a amostra, quando beneficiado, deverá estar em conformidade com a legislação em vigor;

9.7. A comissão de análise técnica emitirá um parecer técnico sobre a aprovação ou reprovação do produto devidamente assinado e identificado;

9.9. A não apresentação da amostra ou a apresentação de amostra que seja reprovada pela Comissão de Análise responsável do Departamento de Alimentação Escolar, poderá a Administração reabrir o prazo para ajustes ou retomar para fase de seleção de credenciamento;

9.10. Os produtos deverão vir embalados em sacos de polietileno transparentes com identificação dos pesos e/ou unidade do produto.

10. DAS CONSULTAS E IMPUGNAÇÕES:

10.1. Quaisquer dúvidas existentes sobre o presente Edital e seus anexos poderão ser objeto de pedidos de esclarecimentos, a serem encaminhados à Comissão Permanente de Contratação em até 48 (quarenta e oito horas) que antecedem a publicação da relação dos vencedores e cadastro de reserva, conforme consta o Preâmbulo deste Edital;

10.2. Os pedidos de esclarecimentos devem ser encaminhados para o e-mail ou entregue por escrito na Av.14 de julho nº 12, centro, Prefeitura Municipal, conforme apresentados no Preâmbulo deste Edital;

10.3. A Comissão Permanente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos até 24h (vinte e quatro horas) da data limite para envio das propostas, comunicando o teor da resposta apresentada, disponibilizado no e-mail do licitante, que deverá ser informado previamente;

10.4. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital e seus anexos por irregularidade, devendo apresentar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

11.1. No prazo de 05 (cinco) dias corridos após a publicação dos vencedores, qualquer interessado poderá interpor recurso administrativo, o qual deverá ser protocolado na prefeitura municipal.

11.2. Havendo recurso administrativo, todos os interessados serão comunicados através do e-mail informado no projeto de venda;

11.3. Havendo recurso administrativo, o interessado que se sentir prejudicado terá o mesmo prazo, contado a partir do término do prazo do recorrente, para apresentação das contrarrazões na Gerência de Nutrição e Alimentação da Rede Escolar;

11.4. A Comissão de Processamento e Julgamento deverá analisar o recurso interposto, podendo reconsiderá-lo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, submetê-lo à autoridade competente, devidamente informado, para decisão final;

11.5. Após o julgamento dos recursos, ou transcorrido o prazo previsto no item 10.1 sem que tenham sido interpostos recursos, a Comissão de Processamento e Julgamento encaminhará o processo à autoridade competente para a homologação;

11.6. Decidido o Recurso Administrativo pela autoridade competente, o resultado será publicado em meio eletrônico, mediante publicação via Diário Oficial, no Mural de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA: <https://www.tcm.pa.gov.br/> → Aba: Serviços → Cidadão → Mural de Licitações → Município → [MUNICÍPIO]), no endereço eletrônico: www.itupiranga.pa.gov.br, e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

12. DA CONTRATAÇÃO:

12.1. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme o ANEXO VIII, da mencionada Resolução do FNDE;

12.2. Os contratos que resultarão do presente Credenciamento terão prazo de duração conforme estipulado no termo de referência, podendo ainda ser prorrogado a critério da Administração, caso não venha a adquirir a quantidade total prevista no Edital no prazo supracitado;

12.3. O prazo para assinatura do Contrato será de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da convocação, sob pena de desclassificação e convocação do remanescente, seguindo a ordem de classificação.

13. DAS PENALIDADES:

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

I. der causa à inexecução parcial do contrato;

II. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- III. der causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

13.2.2. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Itupiranga, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XII, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei).

13.2.4. Multa:

13.2.4.1. Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

13.2.4.2. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 1% (um por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

13.2.4.3. Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 1% (um por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato;

13.2.4.4. Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato;

13.2.4.5. Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;

13.2.4.6. Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

13.2.4.7. O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

13.3. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021);

13.4. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021);

13.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021);

13.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021);

13.6.1. Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante;

13.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

13.8. A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo;

13.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

13.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- 13.10.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 13.10.2.** as peculiaridades do caso concreto;
- 13.10.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 13.10.4.** os danos que dela provierem para o Contratante;
- 13.10.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021);

13.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021);

13.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021);

12.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21;

12.15. Os atrasos por problemas técnicos que perdurarem por mais de 10 (dez) dias serão considerados inexecução parcial para os efeitos das aplicações das penalidades, salvo em caso de frustração de safra com laudo comprobatório de empresa credenciada no SIBRATER (Sistema Brasileiro de Assistência e Extensão Rural).

13. DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. O atendimento ao público será realizado na sala da comissão permanente de contratação, localizada à Av.14 de julho nº12, centro, conforme informações constantes neste edital, no horário de 08h00 às 12h00, de segunda-feira à sexta-feira, mediante prévio agendamento;

13.2. O fornecedor é responsável pela qualidade físico-química e sanitária dos produtos a serem fornecidos;

13.3. O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do participante, bem como nos casos que sejam possíveis a aferição da sua qualificação, com exata

compreensão da sua proposta e que não prejudique o devido andamento do processo em atendimento ao interesse público. Nesse intuito, eventuais omissões e/ou falhas que possam ser sanadas durante a sessão de abertura dos envelopes, inclusive mediante consulta e emissão de documentos pela internet, serão admitidas em busca da melhor proposta para a Administração, desde que aceito pelos integrantes da Comissão Julgadora presente;

13.4. O Edital e seus anexos são complementares entre si, considerando-se partes integrantes e indivisíveis deste instrumento quaisquer condições que estiverem incluídas em seus anexos, gerando as obrigações constantes nos mesmos, inclusive, na execução do contrato;

13.4. Os produtores e fornecedores de Merenda Escolar estarão sujeitos à fiscalização e/ou visita dos Órgãos Fiscalizadores durante o período do contrato, conforme Lei nº 11.947/2009, Resolução FNDE nº 26 de 17/06/2013, Resolução FNDE nº 04 de 02/04/2015, Resolução 06/2020, Resolução FNDE/CD nº 21/2021 e Lei nº 14.133/2021;

13.5. Aplicam-se ao presente procedimento as legislações cabíveis e princípios que norteiam a Administração Pública em prol do Interesse Público;

13.6. Casos omissos neste edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Contratação – CPC, nomeada pela portaria 103, de 1 de Abril de 2024;

13.7. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

14. DO FORO:

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itupiranga-Pá, para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

Itupiranga – PA, 03 de Junho de 2024.

Jordão Martins Cunha
Secretário Municipal de Educação
Portaria 025/2024

Alice De Souza Damaceno
Agente de Contratação
Portaria 103

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

O Objeto do presente termo de referência visa à realização da Chamada Pública Pública para Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar Rural e/ou dos Empreendedores Familiar Rurais ou sua organização, para atender os alunos matriculados na rede municipal de Ensino da Creche, Pré-Escolar, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos, Indígenas, AEE e os alunos do Ensino Médio, sendo de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Itupiranga/PA.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1 - A presente aquisição de gêneros para aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar Rural e/ou dos Empreendedores Familiar Rurais ou suas organizações, para a alimentação escolar visa dar garantia de alimentos variados e seguros, que contribuam para o crescimento e desenvolvimento saudável, efetivando as políticas públicas educacionais na melhoria do rendimento escolar e segurança alimentar e nutricional, bem como, condições de saúde àqueles que necessitem de atenção específica e em vulnerabilidade social, com acesso igualitário, respeitando as diferenças biológicas entre as faixas etárias.

2.2 – Garantir a Segurança Alimentar e Nutricional-SAN que é definida como “a realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade e em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde, que respeitem a diversidade cultural e que sejam social, econômica e ambientalmente sustentáveis” (BRASIL, 2006; MALUF, 2007).

2.3 - Ações de Segurança Alimentar e Nutricional podem ser implementadas a partir da agricultura familiar, visto que essa aumenta a disponibilidade de alimentos e a variabilidade de nutrientes à população, favorecendo a comercialização dos mesmos em nível regional, além de contribuir para hábitos alimentares saudáveis e, conseqüentemente, melhorar a qualidade da **alimentação (SICHERI, 2000).**

2.4- Para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Itupiranga/PA, observando aos preceitos de Direito Público e, em cumprimento ao estabelecido pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, através do § 1º A aquisição de que se trata poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, nos termos do Art. 14 da Lei nº 11.947/2009 de 16/07/2009 e Resolução FNDE/CD nº 26 de 17/06/2013 e Resolução FNDE/CD

Nº 04/2015 e as alterações da Resolução CD/FNDE Nº 21/2021, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar, tende a necessidade de fazer a Aquisição dos produtos necessários para a manutenção e distribuição da merenda escolar do Município de Itupiranga/PA, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal.

Segundo a Resolução Nº 026/2013-FNDE/PNAE que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE, estabelece:

A licitação a ser realizada para a contratação do objeto deste será processada através de Credenciamento por meio de Chamada Pública, conforme Lei nº 11.947 de 16/06/2009, Resoluções FNDE/CD n.º 026/2013, 004/2015, 06/2020, 20/2020 e 21/2021, e Lei n.º 14.133/2021, observadas as alterações e atualizações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

2.5 - Objetivando atender ao que estabelecem as normas para a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar, que tem sua fundamentação legal nos artigos 205 e 208 da Constituição Federal, na Lei Complementar nº101, de 24 de maio de 2000, na Lei Complementar nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei nº 14.133/2021, nas Resoluções do FNDE/MEC/CD nº 23, de 24 de abril de 2006 e nº 32, de 10 de agosto de 2006 e lei nº11.947 de 16 de junho de 2009 e suas posteriores alterações, oferecendo reforço alimentar e nutricional aos educando, garantindo-lhes alimentação saudável e em quantidade suficiente, conforme previsto na Portaria Interministerial nº1.010, de 08 de maio de 2006, dos Ministérios da Educação e da Saúde. Considerando a universalidade do atendimento escolar gratuita, para atender as necessidades nutricionais dos alunos e à formação de hábitos alimentares saudáveis, durante sua permanência em sala de aula, contribuindo para o seu crescimento, desenvolvimento, aprendizagem e rendimento escolar, através de cardápio diversificado e regionalizado.

2.6 Os itens a serem adquiridos dos Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar Rural e/ou dos Empreendedores Familiar Rurais ou suas Organizações, têm suas especificações, quantidades apresentadas no escopo da tabela no item 3. Essa tabela foi elaborada pela Responsável Técnica – RT, junto a MEC e submetido ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE Município de Itupiranga/PA.

3 – RELAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES A SEREM ATENDIDAS PELO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTIMADOS.



3.1. As unidades escolares que serão atendidas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE no âmbito Municipal.

Escolas de Sede Município			
Nº	Nome do Colégio	Bairro	Localidade
01	E. M. E. F. Serafina Carvalho	Mutirão	Avenida 14 de Julho
02	E. M. E. F. Deodoro de Mendonça	Mutirão	Rua 15 de abril
03	E. M. E. F. Ulisses Guimarães	Centro	Rua 31 de Março
04	E. M. E. F. Jarbas Passarinho	Centro	Avenida 14 de Julho
05	E. M. E. F. Irmã Tereza	Mutirão	Complexo Adm. Da Sec. Educação.
06	E. M. E. F. Irmã Gemma	Vila Santa Terezinha	Rua da Igreja
07	E. M. E. F. Rachel de Queiroz	Bairro Novo	Jose Marinho
08	E. M. E. F. Paulo Freire	Bairro Novo	Rua Bom Jesus
09	Creche Itupiranga	Centro	Rua Carmona
10	E. M. E. F. Antônio Braga Chaves	12 de Outubro	Bairro 12 de Outubro
11	E. M. E. F. Iacy Costa	Bairro Vitória	Bairro Vitoria
12	CAEEM	Vila Camelino	Rua Domingos Wolf
Escolas Estaduais			
13	Albertina Barreiros	Centro	Avenida 14 de Julho
14	Isabel Maracaípe	Centro	Rua Domingos Wolf
Escolas da Zona Rural do Município			
15	E. M. E. F. Acy Barros	Zona Rural	P.A Palmeira VII
16	E. M. E. F. Aldeia Guariporan	Zona Rural	Juruna
17	E. M. E. F. Aldeia Maroxewara	Zona Rural	P.A Palmeira VII
18	E. M. E. F. Amélio Ribeiro	Zona Rural	Uirapuru
19	E. M. E. F. Valdeci Lima Soares	Zona Rural	Distrito de Cajazeiras (zona rural)
20	E. M. E. F. Nova Jerusalém	Zona Rural	Vila Santo Antoni (zona rural)
21	Getúlio Vargas e Sossego da Mamãe	Zona Rural	Agrovila (zona rural)
22	E. M. E. F. Augusto dos Anjos	Zona Rural	Vila Tauiry
23	E. M. E. F. Anísio Teixeira	Zona Rural	Cascalho
24	E. M. E. F. Bom Futuro	Zona Rural	Vila Juruna
25	E. M. E. F. Bom Jesus	Zona Rural	P.A Palmeira VI
26	E. M. E. F. Carlos Drumond de Andrade	Zona Rural	São João Batista
27	E. M. E. F. Chico Mendes I	Zona Rural	Coco III
28	E. M. E. F. Domingos Lopes	Zona Rural	Coco II e III
29	E. M. E. F. Guimarães Rosa	Zona Rural	Mangueira
30	E. M. E. F. Jose Bonifácio	Zona Rural	Vila Betânia
31	E. M. E. F. Marechal Rondon	Zona Rural	Vila Juruemar
32	E. M. E. F. Menot Del Picchia	Zona Rural	Beija Flor
33	E. M. E. F. Novo Paraíso	Zona Rural	Vila Califórnia
34	E. M. E. F. Pequeno Príncipe	Zona Rural	Rio do Meio
35	E. M. E. F. Santa Catarina	Zona Rural	P.A. Santa Catarina
36	E. M. E. F. Santa Luzia	Zona Rural	P.A Palmeira V
37	E. M. E. F. São Raimundo I	Zona Rural	Racharia



38	E. M. E. F. Tancredo Neves	Zona Rural	P.A Palmeira V
39	E. M. E. F. Tereza de Noronha I	Zona Rural	Vila Mariquinha
40	E. M. E. F. Tome de Souza	Zona Rural	P.A. Cajarana
41	E. M. E. F. Ulisses Guimarães	Zona Rural	Barra da VI
42	E. M. E. F. Vereador Jose Marinho	Zona Rural	Vila Viana
43	E. M. E. F. Vinicius de Moraes	Zona Rural	Distrito São Sebastião
44	E. M. E. F. Cecilia Meireles	Zona Rural	Vila Borracheira
45	E. M. E. F. Itupirana	Zona Rural	Vila Jerusalém
46	E. M. E. F. Jean Piajet	Zona Rural	Batatal
47	E. M. E. F. Jose Inocente Junior	Zona Rural	Cruzeiro do Sul
48	E. M. E. F. Lago Vermelho	Zona Rural	Cuxiú
49	E. M. E. F. Leopoldo Ribeiro I	Zona Rural	Vila do Rato
50	E. M. E. F. Cruzeiro do Sul	Zona Rural	Cruzeiro do Sul
51	E. M. E. F. Manoel de Oliveira	Zona Rural	Vila Novo Progresso
52	E. M. E. F. Nova Vida	Zona Rural	Casarão
53	E. M. E. F. Santa Isabel	Zona Rural	Vila Santa Isabel
54	Anexa ao Valdeci Lima Soares	Zona Rural	Cajazeiras (zona rural)
55	E. M. E. F. Belo Progresso I	Zona Rural	Grotão da Onça
56	E. M. E. F. Belo Progresso II	Zona Rural	São Braz
57	E. M. E. F. Edson Lara	Zona Rural	Estrada Velha Km 100
58	E. M. E. F. Espirito Santo	Zona Rural	Estrada Velha Km 95
59	E. M. E. F. Gentil Cohen	Zona Rural	Boa Esperança
60	E. M. E. F. Leopoldo Ribeiro II	Zona Rural	Vila Nazaré – Coco VI
61	E. M. E. F. Moura Carvalho	Zona Rural	Vicinal do Ricardo
62	E. M. E. F. Paratininga	Zona Rural	Km 100 Vicinal Transamazônica
63	E. M. E. F. Prefeito José Soares	Zona Rural	Prumumbuca
64	Creche Rosângela Rodrigues	Zona Rural	Distrito São Sebastião
65	E. M. E. F. Teotônio Vilela	Zona Rural	Jovem Crelândia
66	E. M. E. F. Terezinha Wolf Mourão	Zona Rural	Ilha da Pimenteira
67	E. M. E. F. Princesa Isabel	Zona Rural	Novo Mundo
68	Anexa a E. M. E. F. Gentil Cohen	Zona Rural	PA Potiguar
69	E. M. E. F. Afonso Pena	Zona Rural	Vila Santa Cruz
70	E. M. E. F. Carlos Gomes	Zona Rural	Vila Ipiranga
71	E. M. E. F. Ricardo I	Zona Rural	Vicinal 13/ P.A. Barraca do Meio.
72	E. M. E. F. Ruitamar Mendes	Zona Rural	Lastância
73	E. M. E. F. São Francisco	Zona Rural	P.A. Hidroserve
74	E. M. E. F. Salvador Shamont II	Zona Rural	P.A. Cristo Reis
Escolas Estadual			
75	E. E. E. M. Brasil Tropical	Zona Rural	Distrito de Cajazeiras (zona rural)
76	E. E. E. M. Liberalina	Zona Rural	Distrito de Cruzeiro do Sul
78	Anexo a E. E. E. M. Liberalina (Gentil Cohen)	Zona Rural	Boa Esperança
79	Anexo a E. E. E. M. Liberalina (Vinicius de Moraes)	Zona Rural	São Sebastião
80	Anexo a E. E. E. M. Liberalina	Zona Rural	Mangueira



	(Guimarães Rosa)		
81	Anexo a E. E. E. M. Liberalina (Manoel de Oliveira)	Zona Rural	Vila Novo Progresso
Escolas Indígenas			
82	E. M. E. F. Aldeia Guariporan	Zona Rural	Juruna
83	E. M. E. F. Aldeia Maroxewara	Zona Rural	P.A Palmeira VII
84	Anexo a E. E. E. M. Liberalina (Aldeia Maroxewara)	Zona Rural	P.A Palmeira VII
85	E. M. E. F. Aldeia Itapeiga	Zona Rural	Boa Esperança
86	E. M. E. F. Aldeia Paranoane	Zona Rural	Grotão da Onça
87	E. M. E. F. Aldeia Atikun	Zona Rural	Aldeia Atikins
88	E. E. E. M. Liberalina (Aldeia Inaxiganga)	Zona Rural	Juruemar (Aldeia Inaxiganga)
89	Anexo a E. E. E. M. Liberalina (Aldeia Inaxiganga)	Zona Rural	Juruemar (Aldeia Inaxiganga)

3.2 Os produtos de origem vegetal (frutas, legumes e verduras) são definidos como alimentos perecíveis, pois não se conservam por longo período de tempo. Desta forma, as características desses produtos devem ser consideradas tais como: **de 1ª qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, polpa firme, livres de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante, acondicionadas em sacos de polietileno, transparentes, atóxico e intacto**, qualquer entrega fora da especificação, será aplicado sanções a **CONTRATADA**.

As especificações, quantidades e variedades de cada item constam abaixo:

PAUTA AGRICULTURA FAMILIAR 2023
PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE E
PROGRAMA ESTADUAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO
ESTADO DO PARÁ-PEAE
Nº DE ALUNOS MUNICÍPIO: 11.750
Nº DE ALUNOS ESTADO: 2.200
TOTAL: 13.950
PERÍODO: 10 MESES

1	<u>ABACAXI</u>	Abacaxi tipo (pérola), in natura, tamanho médio ou grande, de polpa amarela de primeira qualidade, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Deverá ser transportados em carros higienizados, em caixas plásticas e em temperatura ambiente.	QUILO	6.000
2	<u>ABÓBORA MADURA</u>	De primeira qualidade, uniforme, sem defeitos, turgescer, intacta, firme e bem desenvolvida. Apresentando grau de maturação adequado para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	QUILO	10.100
3	<u>ABOBRINHA</u>	De primeira, tamanho médio, uniforme, tenra, cor uniforme de verde claro a verde médio e com brilho, turgescer, intactas, firmes e bem desenvolvidas, sem ferimentos ou defeitos, livres de terra ou corpos estranhos aderentes a superfície externa.	QUILO	2.900
4	<u>ALFACE</u>	Extra e verde. In natura, deverá estar fresca, sem manchas, coloração e tamanhos uniformes e apresentando grau de maturação adequado ao transporte, manipulação e consumo; isenta de sujidades, parasitas, larvas e danos físicos e/ou mecânicos, decorrentes do transporte e manuseio. O produto deve ser entregue em maço de 500 Gramas e embalado em saco plástico transparente, atóxico, incolor e resistente.	QUILO	2.135
5	<u>BANANA PRATA</u>	Madura, frutos de tamanho médio, grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, uniformes, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho, com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	QUILO	11.550
6	<u>BANANA MACÃ</u>	Madura, frutos de tamanho médio, grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, uniformes, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	QUILO	10.050
7	<u>BANANA DA TERRA</u>	Banana da terra, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	QUILO	3.425
8	<u>BATATA DOCE</u>	Batata doce de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	QUILO	2.150
9	<u>BEBIDA LÁCTEA</u>	Bebida láctea. Preparo de bebida láctea, enriquecido com vitaminas e minerais, no sabor de morango. De procedência nacional. Validade mínima de 12 meses a contar da data de entrega.	LITROS	18.500



10	<u>IOGURTE CREMOSO (CREMOSINHO)</u>	Iogurte congelado, tipo cremosinho, sabores diversos. Produto obtido da mistura de leite, açúcar, fermento lácteo, aromatizante, lactobacilos e ácido cítrico com sabor artificial. Embalagem descartável. Peso líquido deve ser de 60 a 70 gramas. Sabores diversos. Na embalagem deve conter o nome do produto e fabricante, data da fabricação e validade, número do lote, valor nutricional. SAC-Serviço de Atendimento ao Consumidor, endereço e telefone para contato e registro no órgão competente. O produto deverá apresentar validade mínima de 4 meses a contar da data de entrega.	KG	8.300
11	<u>CACAU EM PÓ</u>	CACAU EM PÓ SOLÚVEL, 100% cacau com sabor acentuado de cacau puro, sem adição de açúcar. Embalagem contendo 400g com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. Acondicionada em embalagem de polietileno atóxico, resistente, transparente, carimbos oficiais e selo de inspeção do órgão competente e data de embalagem.	QUILO	1.950
12	<u>CEBOLINHA/ CHEIRO VERDE</u>	Apresentando grau de maturação adequado ao transporte, manipulação e consumo; isenta de sujidades, parasitas e larvas. O produto deve ser entregue em maço de 200 Gramas e embalado em saco plástico transparente, atóxico, incolor e resistente.	QUILO	4.426
13	<u>COUVE MANTEIGA</u>	In natura, apresentando grau de maturação adequado ao transporte, manipulação e consumo; isenta de sujidades, parasitas e larvas. O produto deve ser embalado em maços de 300 g, saco plástico transparente, atóxico, incolor e resistente.	QUILO	3.210
14	<u>CHIPA DE QUEIJO</u>	Massa congelada (Chipa de queijo/formato de ferradura) Embalagem com 1 quilo. Deve apresentar textura com aspecto próprio (não amolecido e nem pegajoso), cor própria (sem manchas esverdeadas ou azuladas), sabor e odor característicos, com ausência de sujidades, e isenta de substâncias estranhas ao produto que sejam impróprias para o consumo ou que alterem suas características naturais. Deverá ser embalado em saco de polietileno transparente, atóxico, limpo, não violado, resistente e que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, com peso máximo conforme especificado na embalagem. As massas de chipa congeladas deverão ser modeladas uniformemente. Deverão constar na embalagem os dados de identificação como: tipo do produto, procedência, informação nutricional, data de fabricação e data de validade, Nº do registro do Sistema de Inspeção de forma clara e indelével. O transporte do produto para as Unidades deverá ocorrer em carro refrigerado observando as orientações da Legislação Sanitária vigente, devendo o produto ser entregue congelado. A data de fabricação deverá ser recente ao ato da entrega.	QUILO	5.000
15	<u>FARINHA DE MANDIOCA</u>	Farinha de mandioca crua tipo 1, grupo seca, subgrupo fina, classe branca, obtido das raízes de mandioca sadias, devidamente, acondicionada em embalagem de polietileno atóxico transparente, contendo 1 kg, hermeticamente fechado, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data	QUILO	2.530



		de fabricação e validade. Isento de sujidades, parasitas, larvas e material estranho, não podendo apresentar-se úmida, fermentada ou rançosa. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega.		
16	<u>FARINHA DE MESOCARPO DE BABACU</u>	Farinha de mesocarpo de babaçu, sem adição de açúcar ou sal ou conservantes, 100% natural. Embalagem de polietileno, atóxica, contendo 500 g, com identificação do produto, data de fabricação e validade. Todas as especificações de qualidade do produto devem seguir a legislação da vigilância sanitária e recomendações do ministério da agricultura SIF ou SIE ou SIM e o selo da agricultura familiar.	QUILO	1.800
17	<u>FEIJÃO DA COLÔNIA</u>	Grãos selecionados e inteiros, sem perfuração, com coloração, odor e sabor característico, livre de impurezas, carunchos, sujidades, larvas e parasitas. O produto deve ser embalado em saco plástico transparente, atóxico, incolor e resistente.	QUILO	2.229
18	<u>FEIJÃO VERDE</u>	Feijão Verde - De primeira qualidade; Debulhado; Livre de impurezas, tamanho médio, íntegro, boa qualidade, apresentando grau de maturação que permita suportar manipulação, transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. O produto deve ser embalado em saco plástico transparente, atóxico, incolor e resistente.	QUILO	2.229
19	<u>INHAME</u>	Produto de primeira qualidade e sem defeitos grosseiros, como rachaduras perfurações e cortes, limpo, escovado e acondicionado de forma a evitar danos físicos mecânicos ou biológicos. Com aspecto, aroma e sabor típico do produto. Livre da umidade externa, bolores ou brotos, com casca que solte facilmente, polpa branca ou amarelada e de aspecto fresco.	QUILO	1.950
20	<u>LARANJA</u>	De 1ª qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, polpa firme, livres de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante, acondicionadas em caixas polietileno, transparentes, atóxico e intacto.	QUILO	12.330
21	<u>LEITE PASTEURIZADO</u>	Leite pasteurizado tipo C, produto de origem animal (vaca), líquido, fluido, homogêneo, de cor branca opaca, pasteurizado, produto altamente perecível que deve ser conservado sob refrigeração por possuir vida útil limitada por ação microbiana. Embalagem de polietileno original de fábrica de 1 litro, com identificação do produto, dos ingredientes, informações nutricionais, marca do fabricante e informações do mesmo, prazo de validade, peso líquido e rotulagem de acordo com a legislação. Validade mínima de 5 dias, a partir da entrega. Deve ter registro no ministério da agricultura e/ou da saúde.	LITROS	5.000
22	<u>LIMÃO</u>	Extra e tamanho médio de primeira in natura. Deverá estar no ponto para consumo, maduro, firme, uniforme, com brilho, aroma e sabor característicos da espécie. Não serão tolerados os defeitos externos ou internos que prejudiquem o consumo ou rendimento como: danos mecânicos, defeitos na casca, fruto murcho ou passado e podridão. O produto deverá estar isento de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície	QUILO	2.137



		externa. Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo.		
23	<u>MACAXEIRA</u>	Apresentando grau de maturação adequado para o consumo, com ausência de sujidades, e com coloração característica. O produto deve ser acondicionado e entregue em embalagem de 2 KG em sacos de polietileno de espessura 150 mm.	QUILO	5.850
24	<u>MAMÃO</u>	Mamão formosa in natura, fresco, íntegro, apresentando maturação média, polpa firme ao toque, sem apresentar avarias de casca. Isento de lesões físicas, mecânicas ou biológicas. Acondicionado de forma a não causar danos ao fruto. Embalados em caixas de no máximo 20 kg	QUILO	4.200
25	<u>MANGA</u>	De primeira qualidade, deve estar firme ,sem defeitos (amassadas, queimado do sol, rachadas, manchadas, meladas, ou com danos de qualquer espécie). Com características íntegras, frescas, amadurecimento intermediário. Limpas, coloração uniforme, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar manipulação, o transporte e a conservação, em condições adequadas para o consumo ,aroma ,cor e sabor típico da espécie ,isento de sujidades, isento de parasitas ,larvas e corpos estranhos aderidos á espécie externa. O produto deve ser entregue em ótimas condições de utilização. Caixa de entrega pesando no máximo 20 kg	QUILO	3.900
26	<u>MAXIXE</u>	Maxixe in natura, apresentando grau de maturação adequado que permita suportar a manipulação transporte e conservação adequadas para consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas. O produto deve ser embalado em saco plástico transparente, atóxico, incolor e resistente. Pesando 500 G	QUILO	884
27	<u>MELANCIA</u>	Melancia, de primeira, in natura, com aspecto, cor e cheiro e sabor próprio, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvido, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	QUILO	27.110
28	<u>MILHO VERDE</u>	Milho verde em espiga, inteiro, fresco, com características íntegras de primeira qualidade, com estado de maturação verde. Isento de lesões físicas, mecânicas ou biológicas, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos á superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas ou larvas.	QUILO	8.000



29	<u>OVO DE GALINHA CAIPIRA</u>	OVO DE GALINHA CAIPIRA, íntegros, casca áspera e fosca sem rachaduras e sujidades. Embalagem primária contendo 12 unidades em cartelas apropriadas, e acondicionados em caixas de papelão como embalagem secundária. Deverá conter dados de identificação do produto, selo de inspeção e prazo de validade de no máximo 20 dias.	UNID.	800
30	<u>PÃO DE QUEIJO</u>	Pão de queijo congelado (Embalagem com 1 quilos). Deve apresentar textura com aspecto próprio (não amolecido e nem pegajoso), cor própria (sem manchas esverdeadas ou azuladas), sabor e odor característicos, com ausência de sujidades, substâncias estranhas ao produto que sejam impróprias para o consumo ou que alterem suas características naturais. Deverá ser embalado em saco de polietileno transparente, atóxico, limpo, não violado, resistente e que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, com peso máximo conforme especificado na embalagem. Os pães de queijo deverão ser modelados uniformemente com peso de 40 gramas cada pão de queijo. Deverão constar na embalagem os dados de identificação como: tipo do produto, procedência, informação nutricional, data de fabricação e data de validade, N° do registro do Sistema de Inspeção de forma clara e indelével. O transporte do produto para as Unidades deverá ocorrer em carro refrigerado observando as orientações da Legislação Sanitária vigente, devendo o produto ser entregue congelado. A data de fabricação deverá ser recente ao ato da entrega.	QUILO	5.000
31	<u>PEPINO</u>	Apresentando grau de maturação adequado a manipulação, transporte e consumo; isento de sujidades, parasitas e larvas.	QUILO	884
32	<u>PIMENTA DE CHEIRO</u>	Pimenta de cheiro de primeira qualidade, apresentando grau de maturação que permita suportar maturação, transporte e conservação em condições adequadas. Com ausência de sujidades, materiais terrosos, parasitas e larvas. O produto deve ser embalado em material plástico, incolor, atóxico, transparente e resistente. Acondicionada em embalagem de 100 G.	QUILO	884
33	<u>POLPA DE ACAÍ</u>	Polpa de açaí integral pasteurizada, sem adição de corantes artificiais e aditivos químicos, congelada, sabor característico e agradável. Isenta de: vestígio de descongelamento, odor forte e desagradável e qualquer substância contaminante. Acondicionada em embalagem de polietileno atóxico, resistente, transparente, peso líquido de 1 kg, contendo na embalagem a identificação do produto, peso, marca do fabricante. Deve conter carimbos oficiais e selo de inspeção do órgão competente e data de embalagem. Validade mínima de 12 (doze) meses, a contar da data de entrega.	QUILO	12.200



34	<u>POLPA DE GOIABA</u>	Sabor goiaba, extração da polpa fresca, adição no máximo de 20% de água, deve apresentar sabor, odor e cheiro próprio. Embalagem plástica de capacidade de 1 (UM) kg. Deve conter carimbos oficiais e selo de inspeção do órgão competente e data de embalagem. Validade mínima de 12(doze) meses a contar da data de entrega.	QUILO	4.680
35	<u>POLPA DE MARACUJÁ</u>	Sabor maracujá, extração da polpa fresca, adição de no máximo 20% de água, deve apresentar sabor, odor e cheiro próprios da fruta. Embalagem plástica de capacidade de 1 (um) kg.. Deve conter carimbos oficiais e selo de inspeção do órgão competente e data de embalagem. Validade mínima de 12(doze) meses, a contar da data de entrega.	QUILO	4.680
36	<u>POLPA DE ACEROLA</u>	Sabor acerola, extração da polpa fresca, adição de no máximo 20% de água, deve apresentar sabor, odor e cheiro próprios da fruta. Embalagem plástica de capacidade de 1 (um) kg. Deve conter carimbos oficiais e selo de inspeção do órgão competente e data de embalagem. Validade mínima de 12(doze) meses, a contar da data de entrega.	QUILO	4.680
37	<u>POLPA DE CUPUAÇU</u>	Sabor cupuaçu, extração da polpa fresca, adição de no máximo 20% de água, deve apresentar sabor, odor e cheiro próprios do maracujá. Embalagem plástica de capacidade de 1 (um) kg. Deve conter carimbos oficiais e selo de inspeção do órgão competente e data de embalagem. Validade mínima de 12(doze) meses, a contar da data de entrega.	QUILO	4.680
38	<u>POLPA DE CAJÁ</u>	Sabor cajá, extração da polpa fresca, adição de no máximo 20% de água, deve apresentar sabor, odor e cheiro próprios da fruta. Embalagem plástica de capacidade de 1 (um) kg. Deve conter carimbos oficiais e selo de inspeção do órgão competente e data de embalagem. Validade mínima de 12(doze) meses, a contar da data de entrega.	QUILO	4.680
39	<u>POLPA DE ABACAXI</u>	Sabor abacaxi, extração da polpa fresca, adição de no máximo 20% de água, deve apresentar sabor, odor e cheiro próprios da fruta. Embalagem plástica de capacidade de 1 (um) kg. Deve conter carimbos oficiais e selo de inspeção do órgão competente e data de embalagem. Validade mínima de 12(doze) meses, a contar da data de entrega.	QUILO	4.680
40	<u>QUEIJO TIPO MUSSARELA</u>	Produto de primeira qualidade; resfriado; proveniente de leite de bovino, coalho, sal e fermento – SEM ADIÇÃO DE GLÚTEN, aditivos, conservantes, aromatizantes e corantes; em fatias de aproximadamente 20 g cada, resfriados e divididos em saco plástico leitoso, atóxico, a vácuo, lacrada, sem sinais de rachaduras na superfície, sem furos. Embalagem primária: Resistente ao transporte e armazenamento, contendo peso líquido de no máximo 500g. Embalagem Secundária: Caixa de papelão ondulado resistente ao impacto e às condições de estocagem e armazenamento totalmente lacradas com fita adesiva ou similar, garantindo a integridade do produto durante todo seu período de validade com peso mínimo de 6 (seis) quilos e máximo 12 (doze) quilos por embalagem. Validade: Deverá ter validade mínima de 45 dias (quarenta e cinco) a partir da data de fabricação. Fabricação: O produto não deverá ter data de fabricação anterior a 15 (quinze) dias da data da entrega. Rotulagem: Deverá estar em acordo c/ o regulamento vigente na instrução normativa nº 22, de 24/11/05 regulamento técnico para Rotulagem do Produto de Origem Animal embalado. Ministério da Agricultura,	QUILO	400



		Pecuária e Abastecimento .		
41	<u>VINAGREIRA</u>	Vinagreira in natura, de primeira qualidade, com coloração verde escuro, frescas, separadas em maços padronizados. Isento de lesões físicas, mecânicas ou biológicas, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos á superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas ou larvas.	QUILO	600

	<u>ALIMENTOS</u>	QUILO	PROGRAMA PNAE KG	PROGRAMA PEAE KG	TOTAL
1	<u>ABACAXI</u>	QUILO	4.200	1.800	6.000
2	<u>ABÓBORA MADURA</u>	QUILO	7.070	3.030	10.100
3	<u>ABOBRINHA</u>	QUILO	2.030	870	2.900
4	<u>ALFACE</u>	QUILO	1.496	639	2.135
5	<u>BANANA PRATA</u>	QUILO	8.085	3.465	11.550
6	<u>BANANA MAÇÃ</u>	QUILO	7.035	3.015	10.050
7	<u>BANANA DA TERRA</u>	QUILO	2.870	1.230	4.100
8	<u>BATATA DOCE</u>	QUILO	1.496	639	2.135
9	<u>BEBIDA LÁCTEA</u>	LITROS	13.860	5940	19.800
10	<u>IOGURTE CREMOSO (CREMOSINHO)</u>	QUILO	6.810	1.490	8.300
11	<u>CACAU EM PÓ</u>	QUILO	1.365	585	1.950
12	<u>CEBOLINHA/ CHEIRO VERDE</u>	QUILO	3.099	1.327	4.426
13	<u>COUVE MANTEIGA</u>	QUILO	2.247	963	3.210
14	<u>CHIPA DE QUEIJO</u>	QUILO	3.500	1.500	5.000





15	<u>FARINHA DE MANDIOCA</u>	QUILO	1.771	759	2.530
16	<u>FARINHA DE MESOCARPO DE BABAÇU</u>	QUILO	1.260	540	1.800
17	<u>FEIJÃO DA COLÔNIA</u>	QUILO	1.561	669	2.230
18	<u>FEIJÃO VERDE</u>	QUILO	1.561	669	2.230
19	<u>INHAME</u>	QUILO	1.365	585	1.950
20	<u>LARANJA</u>	QUILO	8.645	3.705	12.350
21	<u>LEITE PASTEURIZADO</u>	LITROS	3.500	1.500	5.000
22	<u>LIMÃO</u>	QUILO	1.496	641	2.137
23	<u>MACAXEIRA</u>	QUILO	3.906	1.674	5.580
24	<u>MAMÃO</u>	QUILO	2.940	1.260	4.200
25	<u>MANGA</u>	QUILO	3.150	1.350	4.500
26	<u>MAXIXE</u>	QUILO	621	263	884
27	<u>MELANCIA</u>	QUILO	18.970	8.130	27.100
28	<u>MILHO VERDE</u>	QUILO	5.600	2.400	8.000
29	<u>OVO DE GALINHA CAIPIRA</u>	UNIDADE	560	240	800
30	<u>PÃO DE QUEIJO</u>	QUILO	3.500	1.500	5.000
31	<u>PEPINO</u>	QUILO	618	266	884
32	<u>PIMENTA DE CHEIRO</u>	QUILO	619	265	884
33	<u>POLPA DE AÇAÍ</u>	QUILO	8.365	3.585	11.950
34	<u>POLPA DE GOIABA</u>	QUILO	3.276	1.404	4.680
35	<u>POLPA DE MARACUJÁ</u>	QUILO	3.276	1.404	4.680
36	<u>POLPA DE ACEROLA</u>	QUILO	3.276	1.404	4.680
37	<u>POLPA DE CUPUAÇU</u>	QUILO	3.276	1.404	4.680
38	<u>POLPA DE CAJÁ</u>	QUILO	3.276	1.404	4.680
39	<u>POLPA DE ABACAXI</u>	QUILO	3.276	1.404	4.680
40	<u>QUEIJO TIPO MUSSARELA</u>	QUILO	300	100	400
41	<u>VINAGREIRA</u>	QUILO	420	180	600

3.3 Os preços fixados para aquisição refletem os praticados no mercado local e foram previamente definidos por ampla pesquisa realizada pela Entidade Executora em três mercados em âmbito local, inclusive a feira do produtor rural, conforme determinado no Art. 29 da Resolução nº 4, de 2 de abril de 2015.

3.4 Os preços fixados para aquisição serão calculados pela média dos preços obtidos nos três mercados e consideram, também, os insumos exigidos para o fornecimento dos

produtos do presente neste Termo de Referência, tais como despesas com frete, embalagens e encargos.

4. DO PRAZO, LOCAL CONDIÇÕES DE ENTREGA, RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

4.1. O (s) licitante (s) vencedor (es) deverá entregar os produtos, conforme especificado em cada item, em cada unidade escolar de acordo com as orientações técnicas emitidas pelas Secretaria Municipal de Educação de Itupiranga/PA, por meio da Responsável Técnica (RT) junto a FNDE e o DAE (Departamento de Alimentação Escolar). A entrega dos produtos será realizada, conforme cronograma enviado as licitantes vencedoras, por meio da Ordem de Fornecimento, que deverá ser assinada em conjunto com um (a) dos (as) nutricionistas da Equipe, a qual deverá se identificar por meio de carimbo e assinatura, a atual deverá se identificar tendo a proponente o prazo máximo de 02 (dois) dias para a realização da entrega dos produtos no (s) local (ais) indicado (s) o obedecendo os respectivos horários de das 08h00 às 12h00 de 2ª a 6ª feira e ou no caso de feriados e finais de semana com o horário que atenda às necessidades do respectivo Departamento de Alimentação Escolar, sendo previamente informado pela Secretaria Municipal de Educação de Itupiranga/PA.

4.2 – O (s) licitante (s) vencedor (es) deverá entregar dos gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedorismo Rural, conforme especificações de cada item, em cada unidade escolar pertencente a Rede Municipal de Educação de Itupiranga/PA,

4.3 - A aquisição gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar Rural e/ou dos Empreendedores Familiar Rurais ou suas organizações, para atender os alunos matriculados na rede municipal de Ensino da Creche, Pré-Escolar, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos, Indígena, AEE e os alunos do Ensino Médio, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Itupiranga/PA.

4.4 - Havendo necessidade de adequações, o cronograma das datas e periodicidade poderá sofrer alterações;

4.5 - A entrega dos gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedorismo Rural, deverão ser transportados de forma adequadas e em condições corretas de acondicionamento, temperatura, embalagem e demais exigências previstas e necessárias de proteção contra contaminação e deterioração dos gêneros alimentícios, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 de 16/07/2009 e na Resolução FNDE/CD nº 26 de 17/06/2013 e Resolução FNDE/CD nº 04/2015 e demais normas que regem o Programa nacional de Alimentação Escolar - PNAE, no que couber, no sentido de garantir a Segurança Alimentar e Nutricional dos Beneficiários.

4.6 – O (s) licitante (s) vencedor (es) dos gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedorismo Rural, precisam estarem cientes que no ato da entrega,

nas unidades escolares da rede municipal de educação, será realizada “a aferição do peso” dos gêneros em presença do Fiscal do Contrato da Chamada Publica.

4.7 - Os gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedorismo Rural poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e no projeto de venda, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

4.8 - Os produtos alimentícios processados, adquiridos através Termo de Referência para a chamadas públicas devem atender ao disposto na legislação sanitária vigente, estabelecidas pelos serviços de sanidade, tais como ANVISA/Ministério da Saúde, Vigilância Sanitária locais ou estaduais e os Sistemas de Inspeção (SIF, SIE ou SIM);

4.9 - A não entrega dos gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedorismo Rural, no prazo especificado sujeita a contratada às sanções previstas neste Termo de Referência em conformidade com a Lei Complementar nº101, de 24 de maio de 2000, na Lei Complementar nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei nº 14.133/2021, e suas alterações, na medida provisória nº2.178-36, de 24 de agosto de 2001, nas Resoluções do FNDE/MEC/CD nº 23, de 24 de abril de 2006 e nº 32, de 10 de agosto de 2006 e lei nº11.947 de 16 de junho de 2009, 2009 e na Resolução FNDE/CD nº 26 de 17/06/2013 e Resolução FNDE/CD nº 04/2015 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021, oferecendo reforço alimentar e nutricional aos educando, garantindo-lhes alimentação saudável e em quantidade suficiente, conforme previsto na Portaria Interministerial nº1.010, de 08 de maio de 2006, dos Ministérios da Educação e da Saúde.

4.10 - Os gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar deverão atender as seguintes especificações descritas para a sua entrega:

- a) As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade;
- b) As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo;
- c) As folhas deverão se apresentar intactas e firmes;
- d) Deverão estar isentas de:
 - d.1) Substancias terrosas;
 - d.2) Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa.
 - d.3) Sem parasitos, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens;
 - d.4) Sem umidade externa anormal;
 - d.5) Isentas de odor e sabor estranhos;
 - d.6) Isenta de enfermidades;
 - d.7) Não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

4.11 – O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

4.12 - O período de fornecimento dos gêneros alimentícios será de 10 (dez) meses – obedecendo ao calendário de 200 dias letivos conforme a Secretaria Municipal de Educação de Itupiranga/PA para o ano de 2023 e deverão ser entregues seguidos a periodicidade.

4.13 - A Adjudicatária obrigar-se-á a entregar o (s) objeto(s) estritamente de acordo com as especificações constantes de sua proposta, observadas as características exigidas neste Termo de Referência, responsabilizando-se pela substituição total ou de partes, na hipótese de se constatar desacordo com as citadas especificações;

4.14 - Se a contratada não cumprir as exigências constantes do contrato, da nota de empenho e/ou consignadas na sua proposta, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados a juízo da Administração da Secretaria Municipal de Educação, fica sujeito às penalidades referidas no contrato;

4.15 - A contratada deverá apresentar comprovação de que é adimplente com a Prefeitura Municipal de Itupiranga/PA para o fornecimento do objeto desta licitação, através de declaração fornecida pelas Secretarias competentes;

4.16 - Os produtos adquiridos através desta Chamada Pública devem, obrigatoriamente, ser produzidos pelos agricultores participantes (individuais, grupos informais ou grupos formais). Os participantes deverão preencher uma declaração de que os produtos a serem entregues, relacionados à sua DAP ou CAF física ou jurídica, são de produção própria;

4.17 - A produção própria supramencionada poderá ser verificada por equipe designada pela Secretaria Municipal de Educação de Itupiranga/PA, a qualquer tempo, a partir da habilitação para participar da presente chamado público até o encerramento do contrato que, eventualmente, tenha sido firmado.

5 DA GARANTIA DO PRODUTO

5.1 - Os produtos deverão oferecer prazo de garantia legal, a contar do recebimento dos mesmos;

5.2 - Não serão aceitos produtos com validade vencida ou em desconformidade com as especificações deste termo de referência.

6. DA FISCALIZAÇÃO

6.1. Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, para representá-la sempre que for necessário.

6.2. A fiscalização e acompanhamento da entrega dos produtos e execução deste contrato será exercido pela Secretaria Municipal de Educação de Itupiranga/PA, através de Servidor que será devidamente designado, e se responsabilizará entre outras atribuições:

- a) Pelo recebimento das Notas Fiscais/Faturas, como também, realizar a devida conferência, para verificar se encontra em conformidade com a entrega dos produtos;
- b) Pelas anotações em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas à entrega dos produtos.
- c) Observar todos os aspectos estipulados (prazo de entrega, local de entrega, observância acerca da qualidade dos produtos contratados).

6.3. A equipe de Nutricionistas da SEMED, também realizará visita de rotina no local de armazenamento/produção dos gêneros a serem fornecidos pela contratada, para supervisão das atividades e verificação de boas práticas conforme legislação sanitária vigente, podendo solicitar adequações caso necessário, estipulando prazos para as devidas correções.

6.4. A aceitação estará condicionada à devida fiscalização dos técnicos da SEMED. Não serão aceitos produtos cujas condições no que diz respeito controle de qualidade e transporte não sejam satisfatórias.

A equipe do almoxarifado central será responsável pela conferência dos produtos no ato do recebimento, que informarão ao Fiscal do contrato/SEMED eventuais inconsistências.

7 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

7.1. As despesas com transporte, fretes, bem como, qualquer outra relacionada à entrega do produto, é de total responsabilidade da proponente.

7.2. Todos os gêneros alimentícios deverão ser transportados em caminhão tipo baú específico para esse fim, devendo ser previamente higienizados e não conter qualquer substância que possa acarretar lesão física, química ou biológica aos alimentos.

7.3. Os produtos deverão estar sobrepostos em paletes e/ ou em caixa de polietileno higienizadas quando necessário, com exceção dos ovos que poderão ser acondicionados em embalagem de papelão e/ou isopor, e/ou polietileno atóxico.

7.4. Caso seja detectado alguma falha no fornecimento, que esteja em desconformidade com o contrato, a contratada deverá efetuar a troca satisfatoriamente no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação, sem prejuízo das sanções previstas.

7.5. Demais obrigações em conformidade com a Lei 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.

7.6. Nos preços deverão estar inclusas todas as despesas tais como: despesa com funcionários, materiais utilizados, impostos, transportes, taxas ou outras.

7.7 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.8.1 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

7.8.2 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.8.3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Chamada Pública;

7.8.4 responsabilizarem-se por quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da aquisição de bens e com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora.

7.8.5. Executar o fornecimento, inclusive acompanhado da garantia (se for o caso), sem transferência de responsabilidade ou subcontratação.

7.8.6. Se após o recebimento definitivo do produto for encontrado algum defeito, o fornecedor substituirá o item no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento do aviso escrito enviado por fax ou e-mail ou outro meio hábil, sem ônus para a Secretaria Municipal de Educação de Itupiranga/PA;

7.8.7. Informar nome, número de telefone e e-mail do responsável, a fim de atender as solicitações da Secretaria Municipal de Educação de Itupiranga/PA, bem como para atendimento a assistência técnica durante a garantia;

7.8.9. Arcar com todos os encargos decorrentes da presente aquisição, especialmente os referentes a frete, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas;

7.8.10 Dispor de meios necessários ao transporte, para a devida entrega de mercadoria no local de destino.

8 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Efetuar o empenho da despesa, no qual constará da dotação orçamentária específica de forma a garantir o pagamento das obrigações assumidas;

8.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.3 Receber provisoriamente o (s) objeto (s) mediante regular aferição de quantitativos, disponibilizando local, data e horário observando as condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.4 comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.7. Rejeitar, no todo ou em parte os produtos entregues em desacordo com as especificações contidas nesse termo de referência.

8.8 efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9. DOS LIMITES:

9.1. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Jurídico/ano/entidade executora, nos termos do art. 39 da Resolução FNDE/CD nº 06/2020, alterado pela Resolução nº 21/2021, e deve obedecer às seguintes regras:

9.2. Para a comercialização com grupos formais, o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP ou CAF Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

$$VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$$

(sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica);

9.3. Cabe às cooperativas e/ou associações a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

10 DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento será feito de acordo com os recursos disponíveis, não superiores a 30 (dias) após o atesto da NF. As notas fiscais serão devidamente atestadas pelo fiscal designado pela Secretaria Municipal de Educação de Itupiranga/PA;

10.2 Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira;

10.3 Conferência e aprovação do pré-faturamento mensal e atestação de conformidade com o fornecimento;

10.4 O pagamento referente a cada mês fica condicionado à comprovação de regularidade fiscal perante a Administração. A contratada fica ciente de que deverá apresentar à Contratante, ao fim de todos os meses:

- a) Certidão de regularidade para com a fazenda Federal/União;
- b) Certidão negativa do INSS (CND);
- c) Certidão de regularidade para com a fazenda Estadual;
- d) Certidão de regularidade para com a fazenda Municipal;
- e) Certidão de regularidade para com o FGTS;
- f) Certidão negativa de débito trabalhista (CNDT);

10.5 Na Nota Fiscal deverão constar a descrição exata dos produtos ora fornecida, informações sobre o número da nota de empenho bem como a descrição exata da Dotação Orçamentária específica, bem como acompanhada da cópia do empenho.

10.6 É vedada a antecipação de pagamento.

10.7 Havendo erro na nota fiscal/fatura, preenchimento incompleto referente às notas de empenho inclusive nos casos de omissão de informações sobre a dotação orçamentária e ou outras circunstâncias correlatas que impeçam a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneando-as.

10.8 A contagem do prazo para pagamento será reiniciada e contada da reapresentação e protocolização junto a Secretaria Municipal de finanças do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo do fornecimento dos produtos pela CONTRATADA;

10.9 A CONTRATANTE não fica obrigada a adquirir o fornecimento na totalidade do valor e das quantidades estimados para a contratação, realizando o pagamento de acordo com o fornecimento efetuado;

10.10 O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, através de ordem bancária, indicada na proposta, tendo assim como: agência nº ____, Conta Corrente nº ____, Banco: ____, em que deverá ser efetuado o crédito. Não se permitirá, portanto, outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007;

10.11 Todos os custos com imposto, taxas, pedágios, fretes e demais despesas que porventura ocorrem serão de responsabilidade da empresa contratada.

11 DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 Não serão admitidas a subcontratação do objeto licitatório.

12 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 O acordado será devidamente empenhado conforme § 3º, do Art. 60 c/c do art. 61, da Lei 4.320/64, bem como ao disposto Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar 101/00 e pago pela contratante à contratada de acordo com a previsão de dotação originária de recursos, conforme a aquisição dos itens de que trata o objeto, mediante a emissão de nota de empenho, correrá a conta do elemento orçamentário a ser indicado no momento da contratação conforme as seguintes especificações:

12.2 Uma vez que o Registro de Preço denota eventual e futura contratação, pautada na oportunidade e conveniência da Administração, a dotação orçamentária só será informada quando da possível contratação, ou utilização da Ata de Registro de Preço por instrumento congênere permitido.

12.3. Nas licitações para Registro de Preços não se faz necessário indicar previamente dotação orçamentária, a qual somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 7º, § 2º do Decreto Federal nº 7.892/2013.

12.4. As despesas decorrentes do objeto do presente Credenciamento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 0502 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 123060010 2.78 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE/PNAC

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 0503 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 123620011 2.087 - MANUTENÇÃO DE MERENDA ESCOLAR – ESTADO

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

13. DAS PENALIDADES:

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- I. der causa à inexecução parcial do contrato;
- II. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. der causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

13.2.2. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Itupiranga, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XII, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei).



13.2.4. Multa:

13.2.4.1. Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

13.2.4.2. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 1% (um por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

13.2.4.3. Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 1% (um por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato;

13.2.4.4. Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato;

13.2.4.5. Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;

13.2.4.6. Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

13.2.4.7. O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

13.3. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021);

13.4. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021);

13.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021);

13.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021);

13.6.1. Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante;

13.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

13.8. A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo;

13.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

13.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

13.10.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.10.2. as peculiaridades do caso concreto;

13.10.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.10.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

13.10.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021);

13.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021);

13.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021);

13.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21;

13.15. Os atrasos por problemas técnicos que perdurarem por mais de 10 (dez) dias serão considerados inexecução parcial para os efeitos das aplicações das penalidades, salvo em caso de frustração de safra com laudo comprobatório de empresa credenciada no SIBRATER (Sistema Brasileiro de Assistência e Extensão Rural).

14 DOS CASOS DE RESCISÃO

14.1 O contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por meio de documentos oficiais, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos na Lei 14.133/2021

15. PARÁGRAFO ÚNICO

No caso da rescisão unilateral, o **CONTRATANTE** não indenizará o **CONTRATADO**, salvo pelos serviços executado e aceitos pelo **CONTRATANTE**.

16 DO CONTRATO E VIGÊNCIA

16.1 Para a contratação em tela será formalizado Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Edital de licitação, Termo de Referência e Proposta de Preços da Licitante considerada vencedora.

16.2 O Contrato terá vigência de **10 (dez) meses**, a contar da data de sua assinatura; em relação à sua prorrogação, ficará a critério do órgão solicitante mediante o procedimento devidamente motivado acerca da imperiosidade do atendimento à necessidade pública de a despesa ser gerada de acordo com o Lei 14.133/2021 com validade e eficácia após a publicação de seu extrato.

16.3 O momento de contratação será um ato unilateral da administração pública, e será definida conforme seus critérios de oportunidade e conveniência, não cabendo ao licitante vencedor a exigência de imediata contratação dos itens licitados.

17 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 A Secretaria Municipal de Educação de Itupiranga/PA reserva-se o direito de liberar a nota fiscal para pagamento, somente após o ateste de recebimento do Servidor responsável designado como fiscal do contrato em tela, após aferir a quantidade, especificações, qualidade e adequação dos materiais entregues com as do Termo de Referência.

17.2 A Administração poderá revogar a licitação ou rescindir o contrato, por motivo de interesse público e deverá realizar a anulação da licitação quando houver ilegalidade, sendo de ofício ou mediante provocação de terceiro;

17.3 Os casos omissos no Termo de Referência, deverão ser supridos pela Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações, bem como as dúvidas suscitadas deverão ser esclarecidas

na Coordenação de Licitação e Contratos na sede da Secretaria Municipal de Educação de Itupiranga/PA;

17.4 Fica estabelecido o Foro da Comarca de Itupiranga, Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das avenças.

Itupiranga/PA, 19 de Abril de 2024.

FRANCISCA VÂNIA FREITAS AQUINO
NUTRICIONISTA RT - CRN 7 / 13173

JORDÃO MARTINS CUNHA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Portaria 025/2024

ANEXO III
MODELO DE PROJETO DE VENDA

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR		
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES		
A - GRUPO FORMAL		
1. NOME DO PROPONENTE:	2. CNPJ.:	
3. ENDEREÇO:	4. MUNICÍPIO:	5. CEP.:
6. REPRESENTANTE LEGAL:	7. CPF.:	8. DDD/FONE:
B - GRUPO INFORMAL		
1. NOME DO PROPONENTE:	2. CPF.:	
3. ENDEREÇO:	4. MUNICÍPIO:	5. CEP.:
6. ENTIDADE ARTICULADORA:	7. DDD/FONE:	
C - FORNECEDORES PARTICIPANTES (GRUPO FORMAL)		
1. NOME:	2. CPF.:	
3. DAP:	4. N° DA AGÊNCIA:	5. N° DA CONTA:
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC		
1. NOME DA ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE [MUNICÍPIO - PREENCHER]		
2. CNPJ.: [CNPJ DA PREFEITURA - PREENCHER]		
3. ENDEREÇO: [ENDEREÇO DA PREFEITURA - PREENCHER]		
4. MUNICÍPIO: [MUNICÍPIO/ESTADO - PREENCHER]		
5. NOME DO REPRESENTANTE: [NOME DO	6. E-MAIL:	[E-MAIL DO



GESTOR/EDUCAÇÃO - PREENCHER]			GESTOR/EDUCAÇÃO - PREENCHER]		
III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
NOME DO AGRICULTOR	PRODUTO	UND.	QTD.	PREÇO/UNT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
TOTAL AGRICULTOR (R\$):					
NOME DO AGRICULTOR	PRODUTO	UND.	QTD.	PREÇO/UNT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
TOTAL AGRICULTOR (R\$):					
NOME DO AGRICULTOR	PRODUTO	UND.	QTD.	PREÇO/UNT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
TOTAL AGRICULTOR (R\$):					
TOTAL DO PROJETO (R\$):					
IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
PRODUTO	UND.	QTD.	PREÇO/UNT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	
TOTAL DO PROJETO (R\$):					
V - DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS					
VI - CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, nº de sócios, missão, área de abrangência)					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
CIDADE - UF ____ DE _____ DE 202__.					
ASSINATURA DO REPRESENTANTE DO GRUPO FORMAL:			DDD/FONE:		
CPF:			E-MAIL:		



Agricultores Fornecedores do Grupo Informal (nome legível e assinatura):

1. _____;
2. _____;
3. _____;

Nº ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	CUSTO UNITÁRIO
1	ABACAXI	6.000,00	quilo	6,75
2	ABÓBORA MADURA	10.100,00	quilo	5,62
3	ABOBRINHA	2.900,00	quilo	6,55
4	ALFACE	2.135,00	quilo	21,38
5	BANANA PRATA	11.550,00	quilo	6,58
6	BANANA MAÇÃ	10.050,00	quilo	5,89
7	BANANA DA TERRA	4.100,00	quilo	7,29
8	BATATA DOCE FRESCA	2.135,00	quilo	6,63
9	BEBIDA LÁCTEA	19.800,00	litro	10,16
10	IOGURTE CREMOSO	8.300,00	quilo	17,72
11	CACAU EM PÓ	1.950,00	quilo	85,38
12	CEBOLINHA/ CHEIRO VERDE	4.426,00	quilo	20,43
13	COUVE MANTEIGA	3.210,00	quilo	18,02
14	CHIPA DE QUEIJO -	5.000,00	quilo	26,76
15	FARINHA DE MANDIOCA	2.530,00	quilo	9,69
16	FARINHA DE MESOCARPO DE BABAÇU	1.800,00	quilo	22,89
17	FEIJÃO DA COLÔNIA	2.230,00	quilo	9,85
18	FEIJÃO VERDE	2.230,00	quilo	10,19
19	INHAME	1.950,00	quilo	9,33
20	LARANJA	12.350,00	quilo	6,74
21	LEITE PASTEURIZADO	5.000,00	litro	7,31
22	LIMÃO	2.137,00	quilo	6,91
23	MACAXEIRA	5.580,00	quilo	6,67
24	MAMAO	4.200,00	quilo	8,57
25	MANGA	4.500,00	quilo	6,75
26	MAXIXE	884,00	quilo	9,02
27	MELANCIA	27.100,00	quilo	5,41
28	MILHO VERDE ESPIGA	8.000,00	quilo	4,93

29	OVO DE GALINHA CAIPIRA	800,00	unidade	1,63
30	PÃO DE QUEIJO CONGELADO	5.000,00	quilo	21,39
31	PEPINO	884,00	quilo	7,18
32	PIMENTA DE CHEIRO	884,00	quilo	12,92
33	POLPA DE AÇAÍ	11.950,00	quilo	19,12
34	POLPA DE GOIABA	4.680,00	quilo	16,36
35	POLPA DE MARACUJÁ	4.680,00	quilo	19,25
36	POLPA DE ACEROLA	4.680,00	quilo	17,03
37	POLPA DE CUPUAÇU	4.680,00	quilo	18,13
38	POLPA DE CAJÁ	4.680,00	quilo	17,03
39	POLPA DE ABACAXI	4.680,00	quilo	15,59
40	QUEIJO TIPO MUSSARELA	400,00	quilo	44,93
41	VINAGREIRA	600,00	quilo	8,33

ANEXO IV
DECLARAÇÃO CONFORME ARTIGO 36, § 3º, INCISO VI DA RESOLUÇÃO
FNDE/CD Nº 06/2020, DE 08/05/2020.

REFERÊNCIA: Credenciamento nº [Nº/CÓDIGO].

....., inscrita no CNPJ nº, com sede na cidade de, Estado de, à Rua, nº, Bairro....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), (endereço), DECLARA, para os devidos fins que os produtos fornecidos à Prefeitura Municipal de [MUNICÍPIO] destinado à Merenda Escolar são de produção própria de nossos associados.

Por ser expressão da verdade, firma o presente para que produza os efeitos legais a que se destina.

.....
(Local e data)

(representante legal)

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE LIMITE INDIVIDUAL DE APTIDÃO AO PRONAF
– DAP/ANO E DECLARAÇÃO DE DAP PRINCIPAL.

REFERÊNCIA: Credenciamento nº [Nº/CÓDIGO].

....., inscrita no CNPJ nº, com sede na cidade de, Estado de, à Rua, nº, Bairro , por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) , nacionalidade, estado civil, profissão, endereço, DECLARA, que atenderá ao limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, de R\$ (xxxxxxxxxxxxxxxx) reais por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do programa nacional de alimentação escolar.

Declaro ainda que a DAP de todos os associados que fazem parte do projeto de vendas se referem à DAP Principal.

.....
(Local e data)

.....
(representante legal)

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE NORMAS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA.

REFERÊNCIA: Credenciamento nº [Nº/CÓDIGO].

....., inscrita no CNPJ nº, com sede na cidade de, Estado de, à Rua, nº, Bairro , por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) , nacionalidade, estado civil, profissão, endereço, DECLARA, para os devidos fins que irá atender as normas da vigilância sanitária quando da entrega dos produtos.

Por ser expressão da verdade, firma a presente para que produza os efeitos legais a que se destina.

.....
(Local e data)

.....
(representante legal)

ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSITIVO NO INC XXXIII DO ART. 7º
DA C.F.

REFERÊNCIA: Credenciamento nº [Nº/CÓDIGO].

A, inscrita no CNPJ, por intermédio de seu representante legal, o Sr., declara, para fins do disposto no Inciso V do art. 27 da Lei nº.8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

.....
(Local e data)

.....
(representante legal)

ANEXO VIII
MINUTA DE CONTRATO

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR [MUDAR CONFORME O CASO (OBJETO)].

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº [Nº DO CONTRATO], QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE [MUNICÍPIO] E

.....

O MUNICÍPIO DE [MUNICÍPIO], entidade de direito público interno, com sede na: [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____._____/____-____, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – *mudar conforme o caso*, neste ato representada por seu Gestor, o Sr. [NOME DO GESTOR], doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º _____._____/____-____, sediado(a) na em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o Credenciamento n.º [Nº/CÓDIGO] e, ainda, na proposta de preços da CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas nas disposições Lei nº 11.947/2009, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada no fornecimento de [RESUMO DO OBJETO], conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Credenciamento identificado no preâmbulo, e ao Projeto de Venda, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1.					
2.					
3.					
...					

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data da sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, conforme natureza do serviço descrita neste Instrumento e no Termo de Referência da presente contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DECLARAÇÕES

3.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura familiar parte integrante deste Instrumento.

3.2. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.1. OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA

5.1. O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Fornecimento, expedida pelo gestor do contrato, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade prevista no edital ou até 12 meses, podendo ainda ser prorrogado a critério da Administração, caso não venha a adquirir a quantidade total prevista no prazo supracitado.

5.2. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o Credenciamento nº [Nº/CÓDIGO].

5.3. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO, CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

6.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ __, __, __ (valor por extenso), conforme listagem anexa a seguir:

PRODUTO	UND .	QTD .	PREÇO/UNT . (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)

6.2. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DESPESAS COM A EXECUÇÃO

7.1. No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: __ – _____.
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: __ – _____.
PROJETOS / ATIVIDADES: __ – _____.
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: __. __. __. __. __ – _____.
SUBELEMENTO: __. __. __. __. __ – _____.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos do subitem 6.2, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.3. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos com apresentação de documento fiscal.

9.4. Juntamente com a Nota Fiscal, deverão ser apresentadas as seguintes certidões de regularidade:

- a) Consulta CNPJ;
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS; e
- d) Certidão de Débitos Trabalhistas.

CLÁUSULA DÉCIMA – CONDIÇÕES GERAIS PARA O CONTRATANTE

10.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

10.2. Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GUARDA DE DOCUMENTOS (FORNECEDOR)

11.1. O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para a comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GUARDA DE DOCUMENTOS (CONTRATANTE)

12.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESPONSABILIDADE SOBRE DANOS

13.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre o interesse particular poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

14.2. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS MULTAS

15.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação – *mudar conforme o caso*, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE (*ou outro conforme o caso – verificar com demandante*) e outras Entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO À LEGISLAÇÃO

17.1. O presente contrato rege-se, ainda, pelo Credenciamento n.º [Nº/CÓDIGO], pela Resolução CD/FNDE n.º 06/2020, Resolução n.º 21/2021 e pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PRORROGAÇÃO

18.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

19.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, pelos correios e/ou por e-mail, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RECISÃO

20.1. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Nona, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

21.1. O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até a entrega total dos produtos ou até 12 meses após assinatura, podendo ainda ser prorrogado a critério da Administração, caso não venha a adquirir a quantidade total prevista no edital no prazo supracitado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. É competente o Foro da Comarca de [MUNICÍPIO/UF] para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

[MUNICÍPIO] – PA, em ____ de _____ de 202__.

[RAZÃO SOCIAL DO CONTRATANTE]

CNPJ: _____._____._____/_____-____.

[NOME DO GESTOR]

CPF: _____._____._____-____.



[RAZÃO SOCIAL DO CONTRATADO]

CNPJ: _____._____._____/_____-____.

[NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL]

CPF.: _____._____._____-____.

TESTEMUNHAS:

1. _____, CPF.: _____._____._____-____.

2. _____, CPF.: _____._____._____-____.

